



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 148/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 392 DE 22 DE DEZEMBRO 2021 – GAPRE**

**DISPÕE SOBRE: A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 164.900,00 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

**2.06 Secretaria de Educação**

**12.361.2004.2017 Manter Ativ de Educação Básica – FUNDEB 70%**

114 Transf. do FUNDEB 70% - Compl. da União VAAF

319011.01 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil 84.000,00

319113.02 Obrigações Patronais - IPAM 41.000,00

**12.361.2004.2018 Manter Ativ de Educação Básica – FUNDEB 30%**

115 Transf. do FUNDEB 30% - Compl. da União VAAF

319011.01 Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil 29.000,00

319113.02 Obrigações Patronais – IPAM 10.900,00

**Total 164.900,00**

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos de transferências do FUNDEB - complementação da União**, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 363/20, de 09 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de FREI MARTINHO para o exercício de 2021.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho-PB, 22 de dezembro de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional do Município de Frei Martinho-PB

## **LEI N.º 393 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - GAPRE**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Frei Martinho, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**Art. 2º** - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Frei Martinho.

**Art. 3º** - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia. Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 5º** - Será permitido aos Fibromialgiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho, em 22 de dezembro de 2021.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

## DISPÕE SOBRE: RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V, da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990, Constituição Federal, Estadual e demais normativos de regência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido **recesso** nas repartições públicas integrantes do Poder Executivo Municipal de Frei Martinho-PB, no período de **24/12/2021 a 02/01/2022**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano

**Art. 2º.** Excetuam-se da presente medida a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, a Secretaria de Infraestrutura, a Unidade Mista de Saúde e o Conselho Tutelar, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas.

**§ 1º.** As Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e de Saúde devem realizar escalas dos servidores das respectivas pastas, para o atendimento dos serviços e demandas necessárias que surgirem no período compreendido neste Decreto.

**§ 2º.** As sessões de licitações agendadas, mesmo que no período compreendido neste Decreto, ficam mantidas em razão da necessidade do Município.

**§ 3º.** Os serviços de coleta de lixo e os serviços de limpeza urbana, cumprirão escala de trabalho ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 3º.** Todas as secretarias e repartições municipais deverão realizar escala de plantão com os servidores públicos municipais, de modo a assegurar o atendimento das demandas urgentes, como forma de garantir a continuidade da prestação dos serviços necessários e essenciais.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**Parágrafo único.** Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço

**Art. 4º.** As repartições que ficarem fechadas durante o período de recesso voltarão a funcionar no dia 03/01/2022, no horário de expediente habitual.

**Parágrafo único** - As repartições e serviços que não tiveram suas atividades suspensas durante o período de ponto facultativo, deverão funcionar no mesmo horário que vinham desenvolvendo suas atribuições.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho